

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA N° , de 2014

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo quinto do artigo 18 do Projeto de Lei:

§ 5º As microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, estarão isentos da repartição de benefícios decorrente do uso de patrimônio genético, nos termos do regulamento, **ressalvado o uso de conhecimento tradicional associado**.

JUSTIFICAÇÃO

Os detentores de conhecimento tradicional associado são as partes mais vulneráveis socialmente no que tange ao acesso ao patrimônio genético. Deste modo, em que pese seja desejável promover incentivos aos pequenos

empresários, o ônus não deve incorrer sobre os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Sala das Sessões, em de de 2014.

Deputado Renato Simões

PT/SP